

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 03/2008/CÂMARA PROPEX

Aprova Regulamento de Taxa de Bancada.

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e considerando o que foi decidido pelo Colegiado reunido no dia 20 de novembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Taxa de Bancada, nos termos do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 20 de novembro de 2008.



PROF^a ROSELI JENOVEVA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 03/2008/CÂMARA PROPEX
REGULAMENTO DE TAXA DE BANCADA**

1. Objetivo do Regulamento

1.1. O presente Regulamento visa a regulamentar a concessão de recursos financeiros destinados à taxa de bancada aos orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

2. Taxa de Bancada

2.1. A Taxa de Bancada é um auxílio financeiro destinados aos orientadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNESC que visa subsidiar as despesas de custeio provenientes da orientação.

3. Destinação

3.1. Os recursos provenientes da taxa de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, podendo ser aplicados, em despesas de custeio, tais como: aquisição de material de consumo para os laboratórios e de insumos para pesquisa; bem como, de material bibliográfico (livros e periódicos); viagens de estudo; visitas técnicas; participações em congressos e similares, dentre outras.

4. Beneficiários

4.1. Serão beneficiários da taxa de bancada os orientadores permanentes do PPGCS que tenham um número de orientandos, mestrado e doutorado, igual ou superior a cinco.

5. Valor

5.1. Os valores mensais da taxa de bancada equivalem a **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por pós-graduando, obedecendo ao critério do item 2.

5.2. Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo INPC ou outro indicador que lhe venha a suceder.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

6. Forma de repasse

6.1. O valor relativo à taxa de bancada será liberado mensalmente, sendo creditado na mesma conta do *pró-stricto* de cada orientador.

6.2. Saldos restantes ao final de cada ano não serão acumulados para o ano subsequente.

7. Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo orientador conforme as exigências institucionais para uso de recursos financeiros.

8. Disposições Finais

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Criciúma, 20 de novembro de 2008.



PROF^a ROSELI JENOVEVA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX